

Lei N° 332 de 03 de Maio de 1989.

"Dispõe Sobre isenções de Taxas e  
Contam outras Providências."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abrevo, pelos  
seus representantes deputada e ex presidente Municipal, Sanciona o Seguinte:

Te dei:

Hab. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar a cobrança de Taxas de água, esgoto e abastecimento de água de adultos e infantil durante o exercício de 1989.

Hab. 2º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a cobrar um fazendo proporcional, a valores correspondente a 20% (Vinte por cento) do Salário mínimo de referência.

Hab. 3º. Revogadas as disposições, encontradas esta lei em vigor na sua data de publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 03 de março de 1989.  
José Felisberto Fonseca I PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 03 dias do mês de março de 1989.

Luiz Gonzaga Fonseca I CHEFE DE Gabinete